



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 11/1/2012, DODF nº 9, de 12/1/2012, p. 4.  
Portaria nº 8, de 12/1/2012, DODF nº 11, de 16/1/2012, p. 4.

PARECER Nº 264/2011-CEDF

Processo nº 410.003405/2008

Interessado: **Instituto Presbiteriano de Educação de Brasília-IPEB**

Credencia, a contar da data de homologação do presente parecer até 31 de dezembro de 2015, o Instituto Presbiteriano de Educação de Brasília - IPEB; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza, em caráter excepcional, a partir de 2007, o ensino fundamental de oito anos, em regime de extinção progressiva, visando exclusivamente regularizar a vida escolar dos estudantes; autoriza a oferta do ensino fundamental de nove anos, a partir de 2007, com implantação gradativa; autoriza a oferta do ensino médio; aprova a Proposta Pedagógica e respectivas matrizes curriculares; valida os atos escolares praticados pela instituição desde 27 de agosto de 2008 até a data de homologação do presente parecer, e dá outras providências.

**I – HISTÓRICO** – No processo em análise, autuado em 20 de outubro de 2008, de interesse do Instituto Presbiteriano de Educação de Brasília - IPEB, situado à SRIA, Área Especial nº 8, Lote A, Guará II - Distrito Federal, mantido pela Associação Brasileira Evangélica Assistencial – ABEA, com sede no mesmo endereço, a presidente da ABEA requer, às fls. 1 e 2, o credenciamento e autorização para ofertar a educação básica, nas etapas: educação infantil, nas idades de 2 e 3 anos, ensino fundamental e ensino médio.

O Instituto Presbiteriano de Educação de Brasília - IPEB foi recredenciado pela Portaria nº 310/SEDF, de 17 de julho de 2002, por prazo indeterminado, conforme publicação no Diário Oficial do Distrito Federal nº 137, de 22 de julho de 2002 (fls. 136 a 137).

Entretanto, a Portaria nº 268/SEDF, de 1º de agosto de 2007, à fl. 138, considera extinto o prazo indeterminado de credenciamento das instituições contempladas pela Portaria nº 310/2002-SEDF, editada com base no Parecer nº 126/2002-CEDF, a partir da edição da Resolução nº 1/2003-CEDF, tornando-se determinado por cinco anos a contar de 26 de agosto de 2003.

Como o processo em análise foi autuado em 20 de outubro de 2008, a instituição educacional não observou o disposto no artigo 99 da Resolução nº 1/2009-CEDF ao desprezitar o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias antes do término do prazo de seu recredenciamento para autuação do processo. Dessa forma, o interessado requer novo credenciamento por perda de prazo de recredenciamento, bem como autorização das etapas da educação básica, de forma a atender ao que preconizam os artigos 93, 98 e 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Ressalta-se que a instituição educacional encontra-se sem amparo legal para funcionamento desde 26 de agosto de 2008, sendo que os documentos escolares expedidos por ela após essa data não possuem validade, de acordo com o artigo 94 da Resolução nº 1/2009-CEDF, sendo necessária, assim, a validação dos atos escolares praticados nesse período.



Dos atos legais da instituição educacional, destaca-se:

- Portaria nº 27/SEDF, de 9 de agosto de 1984, com fulcro no Parecer nº 114/84-CEDF, autorizou o funcionamento da instituição educacional, por quatro anos, para a oferta da educação pré-escolar – maternal e jardim de infância e o ensino fundamental de oito anos, com implantação gradativa e adoção do currículo aprovado, validando os atos praticados desde 1º de março de 1983.
- Portaria nº 40/SEDF, de 28 de setembro de 1984, autorizou a denominação de Escola “O COLIBRI” – Centro de Ensino de 1º Grau.
- Ordem de Serviço nº 27/84-DIE/SE, de 9 de novembro de 1984, aprovou o Regimento Escolar.
- Portaria nº 79/SE, de 26 de agosto de 1994, reconheceu a instituição educacional.
- Portaria nº 94/SE, de 10 de outubro de 1994, aprovou a Proposta Curricular.
- Portaria nº 74/SE, de 15 de maio de 1997, aprovou a mudança de denominação da Escola para Centro Educacional “O COLIBRI” e autorizou o Ensino de 2º Grau – Educação Geral, em regime anual, regular, diurno, e a Habilitação de 2º Grau para o Exercício do Magistério em nível de 1º Grau – 1ª a 4ª série.
- Portaria nº 2/SEDF, de 19 de janeiro de 2000, aprovou a mudança de denominação de Centro Educacional “O COLIBRI” para Instituto Presbiteriano de Educação de Brasília – IPEB; aprovou a Proposta Curricular para o ensino de 2º grau, com adoção das grades curriculares e validou os atos escolares praticados pelo Centro Educacional “O COLIBRI”.
- Portaria nº 310/SEDF, de 17 de julho de 2002, com fulcro no Parecer nº 126/2002-CEDF, recredenciou, por prazo indeterminado, o Instituto Presbiteriano de Educação de Brasília – IPEB.
- Portaria nº 268/SEDF, de 1º de agosto de 2007, com fulcro no Parecer nº 117/2007-CEDF, considerou extinto o prazo indeterminado de credenciamento das instituições contempladas pela Portaria nº 310/SEDF, de 17 de julho de 2002, editada com base no Parecer nº 126/2002-CEDF, a partir da Resolução nº 1/2003-CEDF, tornando-se determinado por cinco anos, a contar de 26 de agosto de 2003.

O Instituto Presbiteriano de Educação de Brasília - IPEB não consta na Portaria nº 159/SEDF, de 28 de julho de 2008, que autoriza a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos, a partir da oferta do 1º ano aos alunos de 6 anos de idade completados em 2007, para as instituições educacionais da rede privada de ensino do Distrito Federal, nem tampouco



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



3

foi encontrado ato legal que autorize a oferta do ensino fundamental de nove anos para essa instituição de ensino.

É fato que a instituição educacional oferta o ensino fundamental de nove anos de forma gradativa, desde 2007, sem amparo legal.

Destaca-se, a seguir, a tramitação do presente processo, o que explica a demora no atendimento ao pleito do interessado:

Em 11 de novembro de 2008, iniciou-se a instrução do processo, encaminhando-o à Diretoria de Supervisão Educacional, para providências, fl. 83.

Em 21 de novembro de 2008, o processo foi encaminhado a engenheiro da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, para emitir laudo técnico, fl. 84.

Em 5 de dezembro de 2008, foi emitido Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 139/08, às fls. 85 e 86, informando que a instituição educacional cumpre o disposto no Decreto nº 20.769, de 8 de novembro de 1999, encontrando-se em condições para oferecer a educação básica, nas etapas: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Em 7 de janeiro de 2009, foi emitido Termo de Notificação nº 340508-1/2008, à fl. 95, para apresentação de documentação, conforme inciso II do artigo 79 da Resolução nº 1/2005-CEDF.

Em 16 de janeiro de 2009, foi emitido documento ABEA-2/09, às fls. 97 e 98, pela Diretora da ABEA – Associação Brasileira Evangélica Assistencial, mantenedora, informando que a ABEA é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e entidade beneficente de assistência social e, portanto, nenhum cargo de diretoria pode ser remunerado. No entanto, ela informa que enviou sua documentação comprobatória de Diretora, mas o documento não se encontra anexo aos autos.

Em 25 de fevereiro de 2009, o processo foi encaminhado à Diretoria de Planejamento Educacional, Avaliação e Controle – DPEAC/SUBIP, para correção de fluxo, vez que o processo tramitou de forma equivocada desde 30 de janeiro de 2009, fl. 133.

Em 17 de março de 2009, o processo foi encaminhado para técnica da SUBIP/SEDF, para providências quanto ao pleito, fl. 135.

À fl. 139, foi emitido Termo de Notificação nº 340508-2/2009, solicitando ao Instituto Presbiteriano de Educação de Brasília – IPEB que cumpra o inciso II do artigo 79 da Resolução nº 1/2005-CEDF, apresentando a documentação de contratação e habilitação do Diretor da instituição.

Em 10 de junho de 2009, foi emitido novo Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 127/09, às fls. 143 e 144, favorável ao pleito.



Em 29 de setembro de 2009, a ABEA emitiu nova Declaração, à fl. 141, informando que não percebe honorários pelo cargo de Diretora, tendo em vista a proibição contida no parágrafo primeiro do artigo sexto do Estatuto da ABEA, à fl. 107. No entanto, anexa aos autos certificado comprovando a habilitação para o exercício do cargo de Diretor, fl. 142.

Em 1º de junho de 2010, foi emitido Relatório Técnico de Inspeção Escolar referente às visitas *in loco* da Cosine/SEDF, realizadas em 7 e 14 de janeiro de 2010, às fls. 207 e 208, e Relatório Conclusivo de Credenciamento, fls. 209 a 212.

Em 8 de junho de 2010, o processo foi encaminhado ao Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF, para apreciação, à fl. 217.

Em 13 de julho de 2010, foi emitida Análise Preliminar de Processos pela Assessoria do CEDF, fls. 218 a 222.

Em 15 de julho de 2010, foi emitida diligência, pelo Vice-Presidente do CEDF, à fl. 223, visando adequação da Proposta Pedagógica à legislação vigente.

Em 16 de julho de 2010, o processo foi restituído à Cosine/SEDF, à fl. 224, para providências quanto à diligência do CEDF.

Em 17 de setembro e 20 de outubro de 2010, estiveram, na Cosine/SEDF, a Diretora e a Coordenadora Pedagógica do IPEB, para receber orientações quanto às alterações a serem realizadas nos documentos organizacionais da instituição, às fls. 226 e 227, respectivamente.

Em 3 de novembro de 2010, esteve, na Cosine/SEDF, o tesoureiro da instituição em tela, para entrega dos documentos organizacionais, fl. 228.

Em 19 de novembro de 2010, o processo foi restituído ao Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF, à fl. 289, em atendimento à diligência, fl. 223.

Em 23 de novembro de 2010, foi emitido relatório da Assessoria Técnica do CEDF, à fl. 290, informando que a instituição educacional cumpriu a diligência deste CEDF, entretanto, ainda, apresentando disfunções em suas matrizes curriculares.

Em 11 de fevereiro de 2011, foi emitida Informação nº 7/2011, às fls. 292 a 300, pela Assessoria Técnica deste Conselho de Educação, informando que a instituição educacional deveria apresentar documentos necessários à análise do pleito, bem como readequar sua Proposta Pedagógica à legislação vigente.

Em 22 de fevereiro de 2010, foi emitida nova diligência pelo Vice-Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal, fl. 301.



Em 1º de março de 2011, o processo foi encaminhado à Gerência de Instrução Processual, Inspeção e Supervisão/Cosine/SEDF, à fl. 302, para atendimento à solicitação do CEDF.

Em 16 de maio de 2011, a Coordenadora Pedagógica da instituição educacional esteve na Cosine/SEDF, para receber orientações quanto às correções dos documentos organizacionais, fl. 304.

Em 3 de junho de 2011, foi emitido relatório da Cosine/SEDF, à fl. 364, informando que a instituição educacional cumpriu a diligência do CEDF, sendo as versões apresentadas dos documentos organizacionais o melhor que a Cosine/SEDF conseguiu junto aos gestores da escola, de acordo com o registro da técnica.

Em 7 de junho de 2011, o processo foi restituído ao Conselho de Educação do Distrito Federal, após atendimento ao solicitado, fl. 366.

Em 13 de junho de 2011, o processo foi encaminhado à Assessoria Técnica do CEDF, para análise, fl. 367.

Em 23 de novembro de 2011, foi encaminhado Memorando nº 107/2011-Cosine, à fl. 368, referente à Nota da Ouvidoria/Cosine/SEDF, de 18 de novembro de 2011, fls. 369 a 372, que trata de reclamação a respeito da falta de certificação de alunos concluintes do ensino médio em 2010 no IPEB. Alunos têm reclamado que já estão cursando educação superior e, ainda, não receberam o certificado de conclusão do IPEB.

Em 9 de dezembro de 2011, a instituição educacional esteve presente neste CEDF para apresentar nova Proposta Pedagógica reformulada, de acordo com a legislação vigente e documento comprobatório que comprove a existência legal da mantenedora, de acordo com os incisos I e XI do artigo 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Diante do exposto, percebe-se que a morosidade do processo em exame ocorreu devido a erros e às diversas diligências da Cosine/SEDF e deste Conselho de Educação, para que a escola atendesse de forma satisfatória à legislação vigente.

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Cosine/SEDF, de acordo com o que determinam os artigos 93, 98 e 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF e demais normas específicas próprias para as etapas de ensino oferecidas.

Destacam-se os seguintes documentos anexados ao Processo:

- Requerimento, fls. 1 e 2.
- Ata da Assembléia Geral Ordinária da ABEA, de 20 de dezembro de 2006, fl. 9.
- Estatuto da Associação Brasileira Evangélica Assistencial – ABEA, datado de 2006, fls. 10 a 23.
- Demonstração contábil do ano de 2007, fls. 24 a 26.



- Certificados de compra e venda de imóvel junto ao Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis, fls. 27 e 28.
- Escritura de compra e venda de imóvel junto ao 1º Ofício de Notas, fls. 29 e 30.
- Carta de *habite-se* nº 52/92, fl. 31.
- Cópia da planta baixa, fls. 32 e 33.
- Atestado de registro da Associação Brasiliense Evangélica Assistencial – ABEA no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, fl. 99.
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS da Associação Brasiliense Evangélica Assistencial – ABEA, com prazo de validade de 19 de outubro de 2003 a 18 de outubro de 2006, fl. 100.
- Certificado de pedido de renovação do CEAS, válido por seis meses, a partir de 1º de dezembro de 2008, fl. 101.
- Ata da Assembléia Geral Extraordinária da ABEA, de 24 de novembro de 2008, fls. 102 e 103.
- Novo estatuto da Associação Brasiliense Evangélica Assistencial – ABEA, com devidas alterações, fls. 104 a 117.
- Certificado de conclusão de curso em Pedagogia da Diretora, de 15 de agosto de 1960, à fl. 142, após o recebimento da Diligência nº 340508-1/2008, de 7 de janeiro de 2009, à fl. 95, e da Diligência nº 340508-2/2009, fl. 139.
- Declaração da Diretora, à fl. 141, informando que o parágrafo primeiro do artigo sexto do Estatuto da Associação Brasiliense Evangélica Assistencial – ABEA, à fl. 107, estabelece que nenhum cargo da diretoria será remunerado, por ser a ABEA uma entidade Beneficente de Assistência Social.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 127/09, de 10 de junho de 2009, às fls. 143 e 144, informando que as exigências contidas no laudo técnico de 15 de julho de 2008, à fl. 87, foram cumpridas e, portanto, a instituição educacional cumpre o disposto no Decreto nº 20.769, de 8 de novembro de 1999, encontrando-se em condições físicas para oferecer as etapas da educação básica: educação infantil, de 2 a 5 anos, ensino fundamental e ensino médio.
- Quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, fls. 146 a 147. É importante ressaltar que a professora destinada aos componentes curriculares Física e Química apresenta habilitação apenas em Química e, portanto, não pode ministrar Física.
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fl. 148. Vale observar que a relação não contém a assinatura do Diretor.
- Demonstração do resultado financeiro do exercício de 2009, fls. 149 a 151.
- Licença de funcionamento nº 153/2010, de 14 de abril de 2010, por período indeterminado, à fl. 291, de acordo com o Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010, que regulamenta a Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009. As atividades descritas se referem à educação infantil, de 0 a 5 anos, ao ensino fundamental e ao ensino médio.
- Relatório técnico de inspeção escolar, de 1º de junho de 2010, fls. 207 e 208.
- Relatório Conclusivo de Credenciamento, realizado pela Cosine/SEDF, fls. 209 a 212.
- Última versão da Proposta Pedagógica, fls. 153 a 174.
- Última versão do Regimento Escolar, fls. 175 a 206.



Após diligência do Conselho de Educação do Distrito Federal, à fl. 223, foi anexada aos autos a seguinte documentação:

- Relatórios de atendimento à Diretora da instituição educacional para orientações quanto ao cumprimento da diligência deste CEDF, fls. 226 e 227.
- Nova versão da Proposta Pedagógica, fls. 230 a 254.
- Nova versão do Regimento Escolar, fls. 255 a 286.

É relevante informar que a instituição educacional cumpriu a diligência deste CEDF, entretanto, sua Assessoria detectou novas disfunções na Proposta Pedagógica e o não atendimento ao inciso I do artigo 93 e ao inciso I do artigo 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, o que resultou em nova diligência, à fl. 301.

Após a segunda diligência do CEDF, foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Relatório de atendimento à Diretora da instituição educacional para orientações quanto ao cumprimento da nova diligência deste CEDF, fl. 304.
- Novo requerimento, à fl. 306, solicitando:

[...] AUTORIZAR o seguinte:

- a) Novo credenciamento, para ofertar Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.
  - b) Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, nos termos da Portaria nº 159, de 28/07/08 – SEDF;
  - c) Consequente aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica, em consonância com a Resolução 01/2009-CEDF, alterada pela 01/2010-CEDF.
- Nova versão da Proposta Pedagógica, fls. 307 a 328.
  - Relatório, fls. 329 a 331.
  - Nova versão do Regimento Escolar, fls. 332 a 363.
  - Relatório da Cosine/SEDF, fl. 364.

Ainda, é importante informar que, após a segunda diligência deste CEDF, foram detectadas disfunções na Proposta Pedagógica e na relação de profissionais habilitados, bem como o não cumprimento do inciso I do artigo 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Por isso, o processo esteve sobrestado neste CEDF aguardando que a instituição educacional providenciasse os documentos seguintes, de acordo com os incisos I, X e XI do artigo 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

- CNPJ da mantenedora, fls. 373.
- Quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, fls. 374 a 379.
- Nova Proposta Pedagógica, fls. 380 a 400.



Foram sanadas as disfunções a respeito das habilitações dos docentes, com a apresentação de professores habilitados em Física e Química para o ensino médio, conforme o quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, às fls. 374 a 379, e de acordo com o inciso X do artigo 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

#### Das Visitas de Inspeção Escolar:

Em visita realizada *in loco*, nos dias 7 e 14 de janeiro de 2010, às fls. 207 e 208, para verificar as condições de oferta da educação básica, foi detectado que:

- A escrituração escolar e as pastas dos alunos estão organizadas de forma adequada, completa e atualizada.
- O arquivo escolar possui mobiliário adequado e está organizado de forma prática e funcional, de fácil acesso e instalado em local seguro.
- Os recursos didático-pedagógicos são adequados às etapas de ensino oferecidas, compatíveis com a Proposta Pedagógica e são em número suficiente para atendimento aos alunos.
- A biblioteca apresenta acervo bibliográfico atualizado, contendo livros didáticos e de literatura compatíveis e adequados às etapas de ensino oferecidas, sendo a sala de leitura de responsabilidade de um profissional. O ambiente físico e mobiliário são adequados e em número suficiente para atendimento aos alunos.
- A estrutura físico-pedagógica da instituição é excelente, tendo todos os ambientes amplos e identificados, de forma a conter: laboratório de informática e ciência relativamente equipados, salão de múltiplo uso para reuniões e eventos, parque infantil descoberto e com vários brinquedos, quadra de esporte e piscina.

#### Do Relatório de Melhorias Qualitativas:

O Relatório, às fls. 329 e 330, foi elaborado de acordo com o inciso I do artigo 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF e apresenta as seguintes considerações:

##### I. Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico:

A instituição educacional, a partir do seu último credenciamento, reformulou sua estrutura organizacional e pedagógica, investindo na realização de projetos que envolvam a participação de profissionais especializados, a família e a comunidade, a saber: feira de ciências, jogos interclasse, excursões, gincanas esportivas e culturais, saraus literário e poético, visitas culturais a museus, teatros e órgãos públicos para pesquisa, dentre outros. Também, são desenvolvidos projetos nas datas históricas, culturais, religiosas e sociais do contexto brasileiro.

Ainda, são desenvolvidos debates com a comunidade escolar de temas atuais, como: drogas, saúde, *bullying*, relacionamento, dignidade, trabalho, convivência, meio ambiente e solidariedade.



Para a melhoria do processo administrativo escolar foram implementados programas de sistema de gestão escolar para a informatização dos trabalhos de secretaria, financeiro e pedagógico.

## II. Qualificação de recursos humanos:

O Instituto Presbiteriano de Educação de Brasília – IPEB tem oportunizado e incentivado a participação de seus profissionais em encontros pedagógicos e científicos, congressos, palestras e debates, visando envolvê-los no processo global da educação.

## III. Modernização de equipamentos e instalações:

Visando fornecer recursos didático-pedagógicos necessários à melhoria do trabalho de sala de aula, o IPEB investiu na aquisição de novas obras literárias e científicas, na atualização e substituição de mapas históricos e geográficos, na complementação e modernização dos equipamentos para os laboratórios de física, química e biologia e na substituição e manutenção dos equipamentos da sala de informática.

Quanto à estrutura física, o prédio sede do IPEB e o anexo destinado ao funcionamento do ensino médio passaram por reformas, a saber: construção de 12 sanitários destinados aos alunos do ensino fundamental – séries/anos finais e de mais três sanitários para atender aos portadores de necessidades especiais – PNE's, sendo dois femininos e um masculino, o que totaliza 38 sanitários na escola; substituição do piso de 25 salas de aula e do forro de madeira para PVC em 20 salas de aula, assim como do auditório, refeitório e secretaria; construção de rampa para o palco do auditório e pintura das duas unidades do edifício escolar e dos parques de recreação.

A Proposta Pedagógica, às fls. 380 a 400, foi elaborada em consonância com o artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Da origem histórica, natureza e contexto destaca-se que a instituição educacional foi fundada em 1º de março de 1983, com a denominação de Escola de 1º Grau “O COLIBRI”, ofertando a educação pré-escolar – maternal e jardim da infância e ensino fundamental. Em 1997, recebeu autorização para ofertar o Ensino de 2º Grau – educação geral e a habilitação de 2º grau para o exercício do magistério em nível de 1º grau – 1ª a 4ª série. Em 2000, ela obteve autorização para mudar sua denominação de Centro Educacional “O COLIBRI” para Instituto Presbiteriano de Educação de Brasília – IPEB.

## O interessado declara que tem como missão e objetivos institucionais

educar com amor, o amor bíblico, educar evangelizando, evangelizar educando, tornando a criança, o adolescente e o jovem como parte do processo, influenciando na construção de um mundo melhor, uma sociedade mais humana e equilibrada, com valores morais e éticos sobrepondo-se aos valores materiais. (fl. 310)

A escola requerente apresenta como organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos:



#### Educação Infantil

- creche: maternal I e II, para atendimento a crianças de 2 a 3 anos.
- pré-escola: jardim I, para atendimento a crianças de 4 anos;  
jardim II para atendimento a crianças de 5 anos.

#### Ensino Fundamental

- 1ª à 8ª série, em fase de extinção progressiva;
- 1º ao 9º ano, em fase de implementação gradativa desde 2007.

A instituição educacional afirma que iniciou a implantação do ensino fundamental de nove anos em 2007, de forma gradativa e em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, sem amparo legal.

#### Ensino Médio

A instituição preconiza um trabalho pedagógico por meio do desenvolvimento de projetos que aborda temas transversais, tais como: ética, pluralidade cultural, meio ambiente, trabalho, saúde e orientação educacional, conforme o artigo 14 da Resolução nº 1/2009-CEDF. No entanto, a instituição educacional deve atentar-se para a alteração no artigo 18 da Resolução nº 1/2009-CEDF, no qual Educação Ambiental passa a ser conteúdo transversal obrigatório.

A Língua Estrangeira Moderna – Inglês e a Língua Estrangeira Moderna – Espanhol são ofertadas de forma obrigatória na parte diversificada das matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos – séries/anos iniciais e do ensino médio, às fls. 394 a 396, atendendo ao parágrafo segundo do artigo 12 da Resolução nº 1/2009-CEDF. A instituição deve atentar-se para a denominação correta dos supracitados componentes curriculares, à fl. 390.

Para o ensino médio, é previsto o desenvolvimento da preparação básica para o mundo do trabalho, de forma integrada aos componentes curriculares previstos na sua matriz curricular, por meio da cooperação de instituições especializadas em educação profissional, assegurando ao educando a sua inserção no mundo do trabalho, conforme preconiza o artigo 25 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Quanto às matrizes curriculares, às fls. 394 a 396, destaca-se:

Para o ensino fundamental no regime de oito e de nove anos, o currículo está organizado em 40 semanas, sendo que nas séries/anos iniciais e finais serão desenvolvidos 20 e 25 módulos-aula por semana, totalizando 800 e 833 horas de efetivo trabalho escolar, respectivamente. Logo, o horário de funcionamento dar-se-á da seguinte forma:

- Séries/anos iniciais: matutino: 7h30 às 12h  
vespertino: 13h30 às 18h
- Séries/anos finais: matutino: 7h20 às 11h50  
vespertino: 13h20 às 17h50



Para o ensino médio, o currículo, também, será desenvolvido em 40 semanas, distribuídas em 30 módulos-aula por semana, perfazendo um total de 1000 horas de efetivo trabalho escolar, atendendo ao disposto no artigo 24 da Resolução nº 1/2009-CEDF. Seu horário de funcionamento dar-se-á no período matutino, das 7h20 às 12h40.

O processo de avaliação da aprendizagem dá-se de forma integral, contínua, sistemática e científica, de forma a possibilitar o desenvolvimento global do aluno e o trabalho didático do corpo docente.

A verificação da aprendizagem na educação infantil é expressa por meio de relatórios bimestrais e individuais, sendo o aluno promovido automaticamente ao final do ano letivo e, para os ensinos fundamental e médio os resultados das avaliações obedecem a uma escala de zero a dez, sendo que a média final anual é obtida por meio da média aritmética dos quatro bimestres e o educando é considerado aprovado quando obtiver média final igual ou superior a seis e frequência mínima de 75% do total de horas de efetivo trabalho escolar, sendo as faltas justificadas somente mediante a apresentação de atestado médico.

Registra-se que o Regimento Escolar, às fls. 332 a 363, elaborado de acordo com o artigo 158 da Resolução nº 1/2009-CEDF e em condições de aprovação, cuja competência é da Cosine/SEDF, não se encontra em plena consonância com a Proposta Pedagógica nos seguintes itens, que constituem o regime de avaliação e promoção do educando: No capítulo IV – Da Estrutura Didático-Pedagógica, as Seções V, VI e VII – Da Recuperação; Da Progressão Parcial e Do Aproveitamento de Estudos e da Adaptação, respectivamente, às fls. 348 a 351, não estão explicitados na Proposta Pedagógica.

**III – CONCLUSÃO** - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de homologação do presente parecer até 31 de dezembro de 2015, o Instituto Presbiteriano de Educação de Brasília - IPEB, situado à SRIA, Área Especial nº 8, Lote A, Guará II – Distrito Federal, mantido pela Associação Brasiliense Evangélica Assistencial – ABEA, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar, em caráter excepcional, a partir de 2007, o ensino fundamental de oito anos, em regime de extinção progressiva, visando exclusivamente regularizar a vida escolar dos estudantes;
- d) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, a partir de 2007, com implantação gradativa;
- e) autorizar a oferta do ensino médio;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



12

- f) aprovar a Proposta Pedagógica e respectivas matrizes curriculares, que constituem os anexos de I a III do presente parecer;
- g) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, desde 27 de agosto de 2008 até a data de homologação do presente parecer;
- h) advertir a instituição educacional pelo descumprimento das normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Brasília, 13 de dezembro de 2011.

**NILTON ALVES FERREIRA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 13/12//2011

**NILTON ALVES FERREIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**







Anexo III do Parecer nº 264/2011-CEDF

**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA - IPEB					
<b>Etapa:</b> Ensino Médio					
<b>Módulo:</b> 40 semanas					
<b>Turno:</b> Matutino					
<b>Regime:</b> Anual					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES		
			1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	X	X	X
		Arte	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Ciências da Natureza Matemática e suas Tecnologias	Física	X	X	X
		Química	X	X	X
		Matemática	X	X	X
		Biologia	X	X	X
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	Geografia	X	X	X
		História	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
	PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X
		Educação Musical	X	X	X
<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS</b>			<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>
<b>TOTAL DE HORAS ANUAIS</b>			<b>1000</b>	<b>1000</b>	<b>1000</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>					
1. Horário de funcionamento: Matutino – 7h20 às 12h40.					
2. O módulo-aula tem a duração de 50 minutos.					
3. O intervalo é de 20 minutos, excluídos da carga horária diária.					